



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA MANU VIEIRA

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1795/2019

Referência nº 68

Altera a Lei Complementar nº 109, de 2002, que institui a Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP.

O Projeto de Lei Complementar nº 1.795/2019, passa a tramitar acrescido do Art. x, após o Art. 1º, com a seguinte redação

Art. X - O Art. 4º da Lei Complementar nº 109 de 2002, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

 § 3º - Não sendo cumprido o disposto no § 2º, por qualquer motivo, o saldo será utilizado para abatimento de forma ponderada entre os contribuintes, observando-se os valores vigentes da COSIP."

Sala das Sessões, data da assinatura digital.

Manu Vieira

Vereadora - NOVO



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA MANU VIEIRA

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter a presente Emenda, para acrescentar artigo à Lei Complementar nº 109/2002, que institui a contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP.

O dispositivo proposto tem como objetivo limitar o superávit da instituição, uma vez que o tributo arrecadado é proveniente do trabalho dos contribuintes, logo, o superávit da COSIP, significa menos dinheiro para o pagador de impostos à toa, sem qualquer outro investimento. O objetivo da COSIP é apenas arrecadar tributos para manutenção da iluminação pública da cidade e não lucrar. Dito isso, é necessário a limitação de arrecadação.

Ante o exposto, tendo em vista o caráter relevante da proposição, requeiro aos meus pares sua aprovação.

Sala das Sessões, data da assinatura digital.

Manu Vieira

Vereadora - NOVO